



TC 006.448/2010-0

Tipo: TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA

Responsável(éis): Lêda Cunha Pereira Macedo Costa (CPF 853.618.013-72), ex-Secretária Municipal de Saúde, e Maria Gracy Fonseca e Silva Pereira (CPF 279.751.503-04, ex-Tesoureira da Secretaria Municipal de Saúde)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 64)

Número/Ano: 4788/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 9/9/2014 – Ordinária

Ata nº: 32/2014 – 1ª Câmara

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(éis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(éis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?		X	
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).		X	
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?		X	
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)	X		
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Vide arts. 267 e 268 do RIT CU.

(3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).



- (4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex
- (5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.
- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representant(e)s Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração e cópia da carteira da OAB à peça 56).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, FOI identificado erro material consubstanciado na divergência entre os valores dos débitos que deveriam remanescer, consoante indicado no Voto (peça 62), e os listados no Acórdão em epígrafe.
3. Conforme mencionado Voto, está ausente do referido Acórdão o valor de R\$ 51,36, cuja data de ocorrência é 31/10/2000.
4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, bem como em função do disposto na subdelegação inserta no inciso VI, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, para a promoção do apostilamento do Acórdão 4788/2014 - TCU 1ª Câmara, Sessão de 9/9/2014 – Ordinária, Ata 32/2014 (peça 64), para que seja incluída parcela de débito no valor de R\$ 51,36, com data de referência em 31/10/2000.

SECEX-MA, 28/1/2015.

(Assinado Eletronicamente)

Valmir Carneiro de Souza

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9476-5